



ESTADO DO PIAUÍ - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO MAIOR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROC. Nº 9.911/08

Vistos em correição 2015.

DECISÃO

Indefiro a petição de fls. 177, tendo em vista que inexistente recurso inominado, em sede de juizados especiais, de decisão.

Quanto ao pedido de irrepetibilidade por serem as verbas de caráter alimentar, indefiro o referido pedido, posto que os valores foram recebidos pela autora em sede de execução provisória, devendo esta, inclusive, prestar caução idôneo em caso de mutabilidade da sentença.

Diante do exposto, defiro o pedido de fls. 180/186, determinando prosseguimento do feito devendo ser intimada a parte autora para devolver os valores recebidos em sede de execução provisória.

Expedientes necessários.

Campo Maior, 09 de fevereiro de 2015.

Juiz Leandro Emídio Lima e Silva Ferreira
Titular do JECC